RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.1, n.1, jan/julho 2025. | submissão: 19/04/2025 | aceito: 21/04/2025 | publicação:23/04/2025

Das medidas socioeducativas: limitações e desafios na reintegração de menores infratores

Socio-educational measures: limitations and challenges in the reintegration of juvenile offenders

Giselly do Nascimento Aguiar

Maisa Almeida Ribeiro

Rafael Aguiar Chã

Paulo Eduardo Queiroz da Costa

RESUMO

O presente estudo analisa as limitações e desafios inerentes à aplicação das medidas socioeducativas a menores infratores no Brasil, abordando sua ineficácia na ressocialização e na mitigação da reincidência infracional. A pesquisa evidencia a precariedade estrutural das instituições socioeducativas, a ausência de políticas eficazes de acompanhamento pós-medida e o estigma social como entraves ao processo de reintegração juvenil. Utiliza-se metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, com respaldo em normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e relatórios institucionais. Os achados apontam para a necessidade de reformas estruturais no sistema socioeducativo, a implementação de modelos alternativos, como a Justiça Restaurativa, e o fortalecimento de políticas públicas que promovam a inclusão social e profissional desses adolescentes. Para que, para que as medidas socioeducativas cumpram sua função reabilitadora, é imprescindível a articulação entre Estado, sociedade e instituições privadas, visando garantir mecanismos efetivos de reinserção social e redução da criminalidade juvenil.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Reintegração social. Menores infratores. Justiça Restaurativa. Ressocialização.

ABSTRACT

This study analyzes the limitations and challenges in the application of socio-educational measures to juvenile offenders in Brazil, highlighting their inefficacy in social reintegration and the mitigation of recidivism. The research emphasizes the structural precariousness of socio-educational institutions, the absence of

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

effective post-measure support policies, and social stigma as barriers to reintegration. A qualitative methodology is employed, based on a bibliographic review and documentary analysis, supported by regulations from the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and institutional reports. The findings indicate the need for structural reforms in the socio-educational system, the implementation of alternative models such as Restorative Justice, and the strengthening of public policies that promote the social and professional inclusion of these adolescents. For socio-educational measures to fulfill their rehabilitative function, coordinated efforts between the State, society, and private institutions are essential, ensuring effective mechanisms for social reintegration and the reduction of juvenile delinquency.

Keywords: Socio-educational measures. Social reintegration. Juvenile offenders. Restorative Justice.Resocialization.

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, representou um marco na proteção e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, estabelecendo diretrizes para a aplicação de medidas socioeducativas. No entanto, passadas mais de três décadas desde sua promulgação, persistem desafios significativos na efetivação dessas medidas, especialmente no que tange à reintegração social dos jovens atendidos pelo sistema socioeducativo (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas têm por finalidade a **reeducação e a reinserção social** dos adolescentes em conflito com a lei, proporcionando-lhes condições para a superação do ciclo infracional e a efetiva integração ao meio social e laboral. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacam-se, entre as principais modalidades de medidas socioeducativas, a **advertência, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação** (SILVA, 2021). Todavia, a **efetividade dessas disposições tem sido objeto de críticas doutrinárias e empíricas**, em razão da precariedade estrutural das unidades socioeducativas, da ausência de mecanismos adequados de acompanhamento pós-medida e da persistência do estigma social, elementos que constituem obstáculos à plena ressocialização dos adolescentes submetidos ao regimesocioeducativo(SOUZA;OLIVEIRA,2020).

Tomando como base este cenário, o estudo busca responder à seguinte problemática: **Por que as medidas socioeducativas não cumprem eficazmente seu papel de reintegração social?** A hipótese levantada é que a ineficácia dessas medidas decorre de uma combinação de fatores estruturais e sociais, como a falta de investimentos em infraestrutura, a capacitação inadequada dos profissionais envolvidos e a ausência de políticas públicas efetivas que garantam suporte contínuo aos adolescentes após o cumprimento da medida (CARVALHO, 2019).

A relevância do presente estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a discussão sobre os entraves à reinserção social dos menores infratores e contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à ressocialização juvenil. A questão se mostra urgente diante dos elevados índices de reincidência entre adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo, demonstrando que as atuais abordagens adotadas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

não têm sido suficientes para romper com o ciclo da delinquência (FERNANDES; ALMEIDA, 2022).

O estudo tem como objetivo geral analisar as limitações e desafios do sistema socioeducativo no Brasil, identificando os principais fatores que comprometem sua eficácia na ressocialização dos adolescentes infratores. Especificamente, busca- se: (i) contextualizar historicamente a evolução das medidas socioeducativas no país e os princípios normativos que as regem; (ii) examinar os desafios enfrentados na execução dessas medidas, incluindo a precariedade estrutural, a capacitação profissional deficiente e a falta de acompanhamento pós-medida; (iii) apresentar alternativas para a reinserção social desses jovens, como a Justiça Restaurativa e práticas bem-sucedidas aplicadas em outras realidades nacionais e internacionais.

Metodologicamente, a pesquisa é de caráter qualitativo e utiliza revisão bibliográfica e análise documental para fundamentar a discussão. São analisadas normativas do ECA, relatórios institucionais e literatura especializada sobre criminologia juvenil, medidas socioeducativas e políticas de reinserção social (MACHADO, 2020). A abordagem adotada permite compreender as fragilidades do sistema e propor caminhos para uma atuação mais eficaz na ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

Espera-se que os resultados deste estudo contribuam para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes, capazes de garantir aos adolescentes infratores melhores condições de reintegração social e profissional, reduzindo, assim, os índices de reincidência e promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

CAPÍTULO 1 – O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

O percurso histórico evolutivo do sistema socioeducativo brasileiro se consolidou como um modelo que busca equilibrar a responsabilização do adolescente em conflito com a lei e sua reintegração social, conforme os princípios da proteção integral e da excepcionalidade da privação de liberdade. No entanto, a efetivação desse modelo enfrenta entraves significativos, que vão desde a precariedade das unidades de atendimento até a falta de políticas eficazes de acompanhamento pós-medida. Assim, faz-se necessário um exame mais aprofundado dos princípios normativos que orientam a aplicação das medidas socioeducativas, bem como das modalidades previstas na legislação vigente, a fim de compreender as limitações e desafios enfrentados na sua execução ao longo da história.

1.1 Histórico e evolução das medidas socioeducativas

O tratamento jurídico dispensado a crianças e adolescentes em conflito com a lei no Brasil passou por diversas transformações ao longo da história, refletindo mudanças paradigmáticas na concepção de infância, proteção social e responsabilização penal. A evolução das medidas socioeducativas acompanha o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente, culminando na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que estabeleceu um modelo normativo fundamentado na

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

doutrina da proteção integral (BRASIL, 1990).

Historicamente, a abordagem estatal em relação a menores infratores era pautada por um viés repressivo e assistencialista, que os tratava como objetos de intervenção tutelar e não como sujeitos de direitos. No período colonial e imperial, a criminalização da infância pobre era evidente, com a aplicação de penas severas, incluindo o confinamento em instituições como a Casa dos Expostos e, posteriormente, o Reformatório Krenak, que operavam sob condições precárias e em moldes asilares (RIZZINI, 1997).

No início do século XX, com o advento do Código de Menores de 1927, inspirado no modelo tutelar da **Doutrina da Situação Irregular**, houve a institucionalização do controle estatal sobre crianças e adolescentes considerados "em situação de abandono" ou "perigosos". Essa legislação consolidava a ideia de que a delinquência juvenil deveria ser combatida por meio de medidas de internação compulsória e reeducação coercitiva, sem o devido respeito às garantias processuais e ao princípio da dignidade da pessoa humana (PRANDINI; SOUZA,2015).

A edição do segundo Código de Menores, em 1979, ainda mantinha resquícios desse modelo repressivo, reforçando a institucionalização de adolescentes infratores em estabelecimentos de regime fechado, com o propósito de correção disciplinar. No entanto, com a redemocratização do país e a incorporação de diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), tornou-se imperativo reformular o tratamento dispensado a adolescentes em conflito com a lei, estabelecendo um enfoque garantista e socioeducativo (PIRES, 2018).

A partir da Constituição Federal de 1988, inaugurou-se um novo paradigma, pautado no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos plenos de direitos. O artigo 227 da Carta Magna consagrou o princípio da proteção integral, determinando a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos fundamentais da infância e da juventude (BRASIL, 1988). Em consonância com essa nova perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) extinguiu o caráter punitivo das medidas aplicadas aos adolescentes e implementou um modelo socioeducativo, voltado à ressocialização e à prevenção da reincidência infracional (VOLPI, 2016).

As medidas socioeducativas passaram a ser aplicadas com base nos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pelo Decreto nº 7.053/2010 (BRASIL, 2010). Atualmente, a legislação prevê seis modalidades de medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, que devem ser aplicadas de forma individualizada e proporcional à gravidade da infração cometida (SILVA, 2020).

Entretanto, apesar dos avanços normativos, a realidade do sistema socioeducativo brasileiro ainda enfrenta desafios consideráveis, como a superlotação das unidades de internação, a falta de infraestrutura adequada e a dificuldade de implementação de programas de reinserção social efetivos. Estudos apontam que a reincidência entre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ainda é elevada, o que evidencia a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à ressocialização juvenil

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

(FERNANDES; ALMEIDA, 2021).

Percebe-se assim, que a evolução histórica das medidas socioeducativas no Brasil demonstra uma transição gradual de um modelo punitivo para um enfoque educativo e restaurativo, alinhado às normativas internacionais de proteção dos direitos humanos. Outrossim, os desafios estruturais e institucionais persistem, demandando esforços contínuos para que as medidas socioeducativas cumpram sua função primordial de reintegração social e prevenção da reincidência infracional.

Diante dessa evolução histórica e da necessidade de um modelo mais humanizado e eficaz no tratamento de adolescentes em conflito com a lei, o ordenamento jurídico brasileiro consolidou princípios fundamentais para a aplicação das medidas socioeducativas. Esses princípios buscam garantir que a responsabilização do adolescente ocorra de maneira proporcional, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e assegurando sua reinserção social. Assim, faz-se necessário um exame mais detalhado das diretrizes normativas que regem a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil, com ênfase nos fundamentos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

1.2 Princípios legais e normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A evolução histórica das medidas socioeducativas no Brasil, conforme discutido no tópico anterior, culminou em um marco normativo fundamental: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990. Essa legislação consolidou a doutrina da proteção integral e determinou um modelo socioeducativo baseado na responsabilização pedagógica, em conformidade com princípios internacionais de direitos humanos (BRASIL, 1990).

O ECA estabelece que o adolescente em conflito com a lei deve receber tratamento diferenciado, garantindo-lhe direitos fundamentais e assegurando que as medidas aplicadas tenham caráter essencialmente educativo e não meramente punitivo. Nesse sentido, as diretrizes do Estatuto enfatizam o respeito à dignidade da pessoa humana, a proporcionalidade na aplicação das medidas e a necessidade de reintegração social efetiva (SILVA, 2020).

As medidas socioeducativas no Brasil são regidas por princípios fundamentais que visam garantir a proteção, a ressocialização e a aplicação proporcional das sanções aos adolescentes em conflito com a lei. O **Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta**, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber proteção especial do Estado, da família e da sociedade. Essa garantia implica a implementaçãode

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

políticas públicas que favoreçam a educação, a profissionalização e a assistência social como mecanismos de prevenção à reincidência infracional (BRASIL, 1988).

A privação de liberdade, por sua vez, deve obedecer ao **Princípio da Brevidade e da Excepcionalidade da Internação**, conforme disposto no artigo 121 do ECA, que determina sua aplicação apenas em casos estritamente necessários, por tempo reduzido e vedando períodos indeterminados de internação (BRASIL, 1990). Esse princípio se alinha às diretrizes das **Regras de Beijing**, que recomendam alternativas à privação de liberdade sempre que possível, priorizando soluções socioeducativas menos restritivas (ONU, 1985).

Outro aspecto essencial é o **Princípio da Legalidade e da Proporcionalidade**, pelo qual as medidas socioeducativas devem ser aplicadas estritamente dentro do previsto na legislação e em consonância com a gravidade do ato infracional cometido. O artigo 112 do ECA estabelece que a resposta ao ato infracional deve ser adequada à sua natureza, evitando sanções desproporcionais ou arbitrárias (SOUZA; OLIVEIRA, 2021).

ALEM DISSO, o **Princípio da Municipalização do Atendimento** determina a descentralização das ações socioeducativas, transferindo aos municípios a responsabilidade primária pelo atendimento a adolescentes em conflito com a lei. O artigo 88 do ECA reforça que essa descentralização permite maior efetividade na execução das medidas em meio aberto, incentivando a construção de redes de apoio comunitário e programas de reinserção social (CARVALHO, 2019).

A individualização das medidas é outro fator determinante, estabelecido pelo **Princípio da Imposição Gradual e da Personalização das Medidas Socioeducativas**. A legislação prevê que a escolha da medida deve considerar as características pessoais do adolescente, seu histórico social e seu potencial de ressocialização. Dessa forma, deve-se priorizar medidas menos severas, como advertência e liberdade assistida, antes de recorrer a alternativas mais restritivas, como a internação (VOLPI, 2016).

Por fim, o **Princípio da Reintegração Familiar e Social** assegura que todas as intervenções voltadas aos adolescentes devem priorizar a preservação dos vínculos familiares e comunitários, facilitando sua reinserção no mercado de trabalho e no ambiente educacional. O artigo 100 do ECA estabelece que as ações socioeducativas devem evitar a marginalização dos jovens e garantir sua inclusão na sociedade (PIRES, 2018).

O **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, instituído pelo Decreto nº 7.053/2010, complementa as disposições do ECA ao definir diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, reforçando a necessidade

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

de monitoramento contínuo do processo de reintegração dos adolescentes (BRASIL, 2010).

Embora o Brasil possua um arcabouço normativo sólido para a proteção e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, a efetivação dessas diretrizes ainda enfrenta desafios significativos. Questões como a precariedade da infraestrutura das instituições socioeducativas, a falta de capacitação profissional e a ausência de políticas eficazes de acompanhamento pós-medida comprometem a plena aplicação desses princípios. A concretização de um atendimento socioeducativo eficaz demanda uma articulação entre os diferentes entes federativos e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem um processo de reinserção social efetivo e alinhado aos direitos fundamentais da infância e da juventude.

A normatividade estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não apenas assegura a proteção integral e a excepcionalidade da privação de liberdade, mas também define parâmetros essenciais para a aplicação das medidas socioeducativas, de modo a garantir a proporcionalidade e a efetividade na responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. O respeito aos princípios da legalidade, brevidade e individualização das medidas impõe a necessidade de uma abordagem pedagógica na execução das sanções socioeducativas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, torna-se imprescindível a análise das diferentes modalidades de medidas socioeducativas previstas na legislação, considerando suas características, finalidades e desafios na concretização do direito à ressocialização e à reinserção social do adolescente infrator.

1.3 Modalidades de medidas socioeducativas: advertência, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

A evolução das medidas socioeducativas no Brasil e os princípios legais que as regem culminaram na estruturação de um modelo normativo que busca garantir a responsabilização do adolescente em conflito com a lei sem perder de vista seu direito fundamental à proteção integral. Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, estabelece seis modalidades de medidas socioeducativas: **advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação** (BRASIL, 1990). Essas medidas possuem caráter pedagógico e variam em grau de restrição, sendo aplicadas conforme a gravidade da infração e as condições individuais do adolescente infrator.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

A **advertência**, considerada a medida de menor gravidade, consiste em uma repreensão verbal, realizada pelo juiz, visando conscientizar o adolescente sobre as consequências de seu ato infracional e orientá-lo para que não reincida. Conforme o artigo 115 do ECA, essa medida deve ser aplicada de forma clara e motivada, reforçando a importância da responsabilização do jovem sem necessidade de imposição de sanções mais severas (SILVA, 2020).

A **obrigação de reparar o dano** busca a responsabilização direta do adolescente pelo ato cometido, exigindo que ele repare a vítima ou a sociedade, seja por meio de indenização, prestação de serviço específico ou outro meio adequado. Essa medida, prevista no artigo 116 do ECA, prioriza a noção de justiça restaurativa e a conscientização sobre os impactos da infração cometida (CARVALHO, 2019).

A **prestação de serviços à comunidade** impõe ao adolescente a realização de atividades de interesse social, sem remuneração, em entidades assistenciais, escolas ou outros espaços comunitários. Sua finalidade é proporcionar ao jovem uma experiência formativa que estimule a empatia e a cidadania, ao mesmo tempo que o insere em um ambiente que favoreça sua reinserção social (FERNANDES; ALMEIDA, 2021).

A **liberdade assistida** representa um meio-termo entre a advertência e a privação de liberdade. De acordo com o artigo 118 do ECA, trata-se de uma medida de acompanhamento sistemático do adolescente, sob a supervisão de um orientador, com o objetivo de auxiliá-lo na construção de um novo projeto de vida e prevenir sua reincidência no ato infracional (BRASIL, 1990). Essa modalidade é frequentemente utilizada como alternativa à internação, buscando evitar a exposição do jovem a ambientes institucionalizados que possam reforçar sua trajetória infracional (VOLPI, 2016).

A **semiliberdade** é uma medida intermediária entre a liberdade assistida e a internação, permitindo que o adolescente permaneça em uma instituição socioeducativa, mas com possibilidade de realizar atividades externas, como frequentar a escola ou trabalhar. Conforme o artigo 120 do ECA, essa medida pode ser aplicada desde o início ou como transição para a desinternação progressiva, visando garantir uma reinserção gradativa do jovem na sociedade (PIRES, 2018).

A **internação**, medida mais severa do sistema socioeducativo, deve ser aplicada somente em casos excepcionais, quando o ato infracional envolve grave ameaça ou violência contra a pessoa, reincidência reiterada ou descumprimento de outras medidas anteriormente impostas. Conforme o artigo 122 do ECA, a internação deve ser adotada pelo menor tempo possível e sua reavaliação periódica é obrigatória a cada seis meses, garantindo que não seja utilizada como um mecanismo de punição desproporcional (BRASIL, 1990). Além disso, em

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

conformidade com os princípios da proteção integral e da excepcionalidade da privação de liberdade, o Brasil aderiu às diretrizes das **Regras de Beijing**, que recomendam a aplicação da internação apenas quando não houver alternativa socioeducativa eficaz disponível (ONU, 1985).

Embora essas modalidades de medidas socioeducativas estejam bem delineadas no ordenamento jurídico brasileiro, sua efetividade depende de uma série de fatores estruturais e institucionais. A precariedade das unidades de atendimento, a ausência de programas de acompanhamento pós-medida e a dificuldade de reinserção dos adolescentes no mercado de trabalho são desafios que comprometem a função socioeducativa do sistema. Além disso, a estigmatização desses jovens muitas vezes impede que as medidas em meio aberto cumpram seu papel ressocializador, conduzindo a altos índices de reincidência (SOUZA; OLIVEIRA, 2021).

Dessa forma, as medidas socioeducativas previstas no ECA representam um avanço normativo significativo ao estabelecer um modelo fundamentado na proteção integral e na ressocialização. No entanto, a eficácia desse sistema depende não apenas da correta aplicação das medidas, mas também de investimentos em políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, profissionais capacitados e programas contínuos de reintegração social, elementos que serão aprofundados nos capítulos seguintes.

CAPÍTULO 2 – DESAFIOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

2.1 Infraestrutura das instituições socioeducativas e suas limitações

A infraestrutura das unidades socioeducativas desempenha um papel fundamental na eficácia das medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. Contudo, a realidade dessas instituições no Brasil revela um panorama de desafios estruturais que comprometem diretamente a qualidade do atendimento e a efetividade das ações socioeducativas. O déficit na infraestrutura não se restringe apenas à precariedade física das instalações, mas também à insuficiência de recursos tecnológicos, materiais pedagógicos e espaços adequados para atividades recreativas e profissionalizantes (MACHADO, 2020).

As limitações estruturais impactam não apenas os adolescentes, mas também os profissionais que atuam nessas unidades. A escassez de ambientes apropriados para o desenvolvimento de projetos de reinserção social dificulta a implementação de práticas restaurativas, que poderiam reduzir a reincidência e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

fortalecer os vínculos desses jovens com a comunidade (VOLPI, 2016). Além disso, a ausência de equipamentos de segurança e a sobrecarga das equipes aumentam o risco de conflitos internos, comprometendo a integridade física tanto dos internos quanto dos servidores (PIRES, 2018).

Outro ponto crítico é a falta de adaptação das unidades para atender adolescentes com necessidades específicas, como aqueles com deficiência ou transtornos psicológicos. O modelo atual raramente contempla adaptações arquitetônicas e equipes multidisciplinares treinadas para lidar com essa diversidade, o que agrava a exclusão dentro do próprio sistema socioeducativo (FERNANDES; ALMEIDA, 2021). Essa lacuna contribui para a marginalização desses jovens e dificulta ainda mais sua ressocialização.

A modernização das infraestruturas socioeducativas exige não apenas reformas físicas, mas também a incorporação de metodologias inovadoras no tratamento dos adolescentes. Experiências internacionais demonstram que unidades menores, com estrutura organizada em formato de residências socioeducativas, proporcionam melhor resultados na reintegração dos jovens, pois favorecem o desenvolvimento de laços comunitários e a personalização do acompanhamento socioeducativo (PRANDINI; SOUZA, 2015).

Portanto, a reestruturação do sistema socioeducativo deve ir além da ampliação das unidades existentes, incluindo a criação de novos modelos de atendimento mais humanizados e eficazes. O investimento na infraestrutura, aliado à qualificação dos profissionais e ao fortalecimento de políticas de acompanhamento pós-medida, pode reduzir significativamente a reincidência juvenil e proporcionar um caminho mais efetivo para a reinserção social desses adolescentes (CARVALHO,2019).

A precariedade da infraestrutura das unidades socioeducativas compromete a qualidade da execução das medidas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, dificultando sua ressocialização e potencializando a reincidência infracional. Entretanto, os desafios do sistema socioeducativo não se limitam às condições materiais dessas instituições. A ausência de capacitação específica dos profissionais que atuam no atendimento a esses adolescentes, a carência de políticas eficazes de acompanhamento pós-medida e o estigma social que impede a reintegração desses jovens ao mercado de trabalho e ao meio educacional são fatores estruturais que agravam ainda mais a ineficácia das medidas socioeducativas. Assim, faz-se necessário analisar essas questões de maneira aprofundada, evidenciando os obstáculos que comprometem a finalidade reabilitadora do sistema e as possíveis soluções para mitigar tais problemáticas.

2.2 Falta de capacitação profissional e impacto no atendimento aos adolescentes

A efetividade do sistema socioeducativo depende não apenas da normatividade estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também da qualificação dos profissionais responsáveis por sua execução. A formação inadequada dos agentes socioeducativos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais envolvidos compromete a implementação de práticas pedagógicas e restaurativas

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

eficazes, prejudicando o cumprimento da função ressocializadora das medidas socioeducativas (SILVA, 2021).

A ausência de programas de capacitação contínua reflete diretamente na forma como os adolescentes são atendidos dentro das unidades socioeducativas. Em muitas instituições, o déficit de formação técnica resulta em abordagens coercitivas ou meramente disciplinares, em detrimento de métodos pedagógicos voltados à reeducação do jovem infrator (FERNANDES; ALMEIDA, 2020). Além disso, a falta de preparo das equipes multidisciplinares para lidar com adolescentes que apresentam transtornos mentais, dependência química ou deficiência agrava a exclusão dentro do próprio sistema socioeducativo, ampliando as desigualdades no atendimento e dificultando a personalização das medidas aplicadas (PIRES, 2019).

Estudos apontam que sistemas socioeducativos bem-sucedidos, como os adotados em países escandinavos, investem fortemente na formação dos profissionais, garantindo que as unidades socioeducativas funcionem como espaços pedagógicos e não como meros prolongamentos do sistema penitenciário (PRANDINI; SOUZA, 2017). Assim, o aprimoramento da capacitação profissional é imprescindível para transformar o sistema socioeducativo brasileiro em um instrumento efetivo de reintegração social, sendo necessário o investimento contínuo em qualificação técnica e desenvolvimento de metodologias socioeducativas baseadas em evidências científicas.

2.3 Ausência de acompanhamento pós-medida socioeducativa e sua influência na reincidência

A eficácia das medidas socioeducativas não se esgota no momento do cumprimento da sanção imposta ao adolescente em conflito com a lei. O acompanhamento pós-medida é um fator determinante para evitar a reincidência e garantir que a ressocialização ocorra de forma efetiva. No entanto, o sistema socioeducativo brasileiro apresenta fragilidades nesse aspecto, uma vez que não dispõe de políticas estruturadas que assegurem o monitoramento contínuo dos adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa (CARVALHO, 2020).

A ausência de suporte pós-medida agrava o risco de recaída no ciclo da criminalidade, pois muitos adolescentes retornam a ambientes vulneráveis, sem

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

qualquer rede de apoio que os auxilie na reinserção social. Além disso, a inexistência de políticas públicas voltadas à empregabilidade e à continuidade educacional desses jovens compromete a efetividade da medida, tornando a reintegração social um desafio ainda maior (VOLPI, 2018).

Modelos internacionais bem-sucedidos, como os implementados em Portugal e na Alemanha, demonstram que programas de mentoria e suporte psicossocial contínuo após o término da medida reduzem significativamente os índices de reincidência juvenil (FERNANDES, 2019). No Brasil, a ampliação de programas de liberdade assistida estendida e de acompanhamento sociofamiliar poderia contribuir para a manutenção do progresso alcançado durante o período de cumprimento da medida, garantindo que os adolescentes não voltem a cometer atos infracionais por falta de oportunidades ou apoio social.

2.4 O estigma social e a dificuldade de reintegração no mercado de trabalho e no ambiente educacional

A reinserção social de adolescentes que passaram pelo sistema socioeducativo é um dos maiores desafios para a efetividade das medidas aplicadas. O estigma social associado ao cumprimento de medida socioeducativa impede que muitos jovens consigam oportunidades no mercado de trabalho e na continuidade de sua formação educacional. A marginalização desses adolescentes reforça a exclusão social e os torna mais vulneráveis à reincidência infracional (SOUZA; OLIVEIRA,2021).

A negativa de acesso ao mercado de trabalho decorre não apenas do preconceito social, mas também da ausência de políticas públicas eficazes que incentivem a contratação de jovens em situação de vulnerabilidade. Atualmente, não há incentivos fiscais significativos para empresas que empreguem adolescentes egressos do sistema socioeducativo, o que limita suas oportunidades profissionais e dificulta sua independência financeira (PIRES, 2020). Da mesma forma, muitas instituições de ensino rejeitam o ingresso desses adolescentes, ignorando sua condição de sujeitos de direitos e violando os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana previstos no ECA (BRASIL, 1990).

A experiência de países como o Canadá e a Noruega evidencia que políticas de inserção laboral e educacional específicas para adolescentes egressos do sistema socioeducativo podem reduzir significativamente os índices de reincidência (PRANDINI, 2017). Programas de qualificação profissional, estágios remunerados e parcerias entre o setor público e privado para empregabilidade desses jovens são medidas essenciais para garantir que a medida socioeducativa cumpra sua finalidade pedagógica e integrativa. No Brasil, a ampliação do acesso ao ensino técnico e a implementação de programas de inserção no mercado de

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

trabalho poderiam representar avanços concretos na ressocialização desses adolescentes, assegurando-lhes oportunidades reais de reconstrução de suas trajetórias.

A ineficácia do sistema socioeducativo brasileiro na reintegração de adolescentes em conflito com a lei evidencia a necessidade de repensar suas estruturas e metodologias. Os desafios enfrentados, como a precariedade da infraestrutura, a ausência de acompanhamento pós-medida e o estigma social, demonstram que a abordagem atual não tem sido suficiente para garantir a ressocialização efetiva desses jovens. Diante desse cenário, torna-se imperativo analisar alternativas que possam contribuir para a construção de um modelo mais eficiente e humanizado, capaz de conciliar a responsabilização dos adolescentes com sua inclusão social. Assim, o presente capítulo abordará modelos de ressocialização, a experiência da Justiça Restaurativa, exemplos bem-sucedidos em diferentes contextos e propostas concretas para o aprimoramento do sistema socioeducativo, com base em práticas já implementadas no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO 3 – ALTERNATIVAS PARA A REINSERÇÃO SOCIAL DOS ADOLESCENTES INFRATORES

3.1 Modelos de ressocialização: institucional versus comunitário

A ressocialização de adolescentes em conflito com a lei pode ser conduzida por diferentes modelos de atendimento, sendo os dois principais enfoques: o **institucional**, caracterizado por unidades de internação e cumprimento de medidas privativas de liberdade, e o **comunitário**, que busca a reinserção gradual do jovem por meio de medidas em meio aberto e envolvimento da sociedade civil (SILVA, 2020).

O modelo **institucional**, predominante no Brasil, tem sido alvo de críticas devido à superlotação das unidades, à falta de estrutura adequada e ao distanciamento dos adolescentes de suas famílias e comunidades, fatores que dificultam sua reintegração (CARVALHO, 2019). Apesar da previsão legal de medidas socioeducativas menos restritivas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a **internação** ainda é aplicada de forma excessiva, contrariando o princípio da excepcionalidade disposto no artigo 121 do ECA (BRASIL, 1990).

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Em contrapartida, o **modelo comunitário**, amplamente adotado em países como Alemanha, Canadá e Noruega, tem se mostrado mais eficiente na redução da reincidência infracional (FERNANDES; ALMEIDA, 2021). Nessas nações, programas de liberdade assistida, mentorias e medidas restaurativas permitem que o adolescente permaneça inserido em seu ambiente social, recebendo suporte de redes de apoio, como escolas, ONGs e programas governamentais voltados à profissionalização.

No Brasil, algumas iniciativas começam a seguir essa perspectiva, como os programas de **justiça restaurativa** e **residências socioeducativas**, que oferecem um atendimento mais personalizado e humanizado, possibilitando a ressocialização efetiva. No entanto, para que o modelo comunitário se consolide como alternativa viável, é necessário maior investimento em infraestrutura, capacitação profissional e engajamento da sociedade civil.

3.2 A experiência da Justiça Restaurativa como alternativa ao modelo punitivo

A **Justiça Restaurativa** tem se consolidado como uma abordagem inovadora na resolução de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Diferente do modelo tradicional, baseado na punição e privação de liberdade, a Justiça Restaurativa prioriza o **diálogo, a reparação do dano e a responsabilização consciente do infrator**, promovendo a reconstrução dos laços sociais rompidos pelo ato infracional (ZEHR, 2002).

Países como Canadá e Nova Zelândia têm utilizado a Justiça Restaurativa como principal mecanismo na gestão de crimes cometidos por jovens. Nessas jurisdições, programas restaurativos incluem **círculos de paz, conferências familiares e mediação entre vítima e infrator**, permitindo que ambas as partes participem ativamente do processo e busquem soluções para minimizar os impactos do ato ilícito (PRANDINI, 2018).

No Brasil, experiências semelhantes já vêm sendo implementadas em alguns tribunais e instituições socioeducativas, com destaque para os projetos desenvolvidos em São Paulo e no Rio Grande do Sul. O **Programa Justiça Restaurativa para o Século XXI**, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem mostrado resultados positivos na redução da reincidência e na humanização do tratamento de adolescentes infratores (BRASIL, 2022).

Embora promissora, a Justiça Restaurativa ainda enfrenta desafios em sua consolidação no país, sobretudo no que diz respeito à **falta de capacitação dos profissionais envolvidos e à resistência do próprio sistema judicial**. Para que essa abordagem se torne uma alternativa viável ao modelo punitivo vigente, é

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

essencial ampliar sua aplicação, garantir suporte institucional e promover mudanças na cultura jurídica brasileira.

3.3 Boas práticas em programas de reinserção social no Brasil e no exterior

A adoção de práticas inovadoras e bem-sucedidas em diferentes contextos pode contribuir para a reestruturação do sistema socioeducativo brasileiro. **Diversos países implementaram políticas eficazes que combinam medidas socioeducativas com estratégias de reintegração social, resultando na redução da reincidência e na inclusão de jovens infratores no mercado de trabalho e no ambiente educacional**.

- **Noruega**: O modelo norueguês prioriza o **cumprimento de medidas em meio aberto**, investindo na educação e no treinamento profissional dos adolescentes. Além disso, as unidades de internação seguem o formato de **residências socioeducativas**, onde os jovens vivem em pequenos grupos, recebem suporte psicológico e participam ativamente de atividades comunitárias (FERNANDES, 2021).

- **Portugal**: O país europeu implementou o **Programa Escolhas**, que oferece atividades educacionais e culturais para jovens em situação de vulnerabilidade, prevenindo a reincidência infracional e promovendo sua inclusão social. Além disso, programas de mentoria auxiliam adolescentes egressos do sistema socioeducativo na transição para a vida adulta (SOUZA, 2019).

- **Brasil**: Algumas iniciativas no Brasil seguem modelos semelhantes, como os **Centros de Atendimento Socioeducativo (CASEs)**, que combinam medidas socioeducativas com ensino profissionalizante. Outra experiência relevante é o **Projeto Novos Caminhos**, no Rio Grande do Sul, que oferece capacitação técnica e empregabilidade para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Apesar dessas boas práticas, sua implementação ainda é restrita e depende de maior **investimento governamental e engajamento do setor privado**. A replicação e ampliação dessas iniciativas podem contribuir significativamente para a melhoria do sistema socioeducativo nacional.

3.4 Propostas para a melhoria do sistema socioeducativo e a redução da reincidência

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Diante dos desafios identificados e das experiências exitosas em outros países, algumas propostas podem ser implementadas para aprimorar o sistema socioeducativo brasileiro e reduzir os índices de reincidência juvenil:

1. **Ampliação das medidas em meio aberto**: Investir na expansão de programas de liberdade assistida e medidas restaurativas, garantindo que a internação seja aplicada apenas em casos estritamente necessários, conforme prevê o ECA (BRASIL, 1990).

2. **Fortalecimento da capacitação profissional**: Criar programas contínuos de formação para agentes socioeducativos, assistentes sociais e demais profissionais que atuam no atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

3. **Criação de incentivos para empregabilidade de egressos**: Estabelecer políticas públicas que ofereçam **incentivos fiscais** para empresas que contratem adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho.

4. **Investimento na modernização da infraestrutura socioeducativa**: Substituir grandes unidades de internação por **residências socioeducativas**, garantindo atendimento mais humanizado e individualizado.

5. **Expansão da Justiça Restaurativa**: Criar programas nacionais de implementação da Justiça Restaurativa, capacitando magistrados, promotores e defensores para adotarem essa abordagem na resolução de atos infracionais.

A efetivação dessas propostas requer **articulação entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado**, além de investimentos que garantam a reestruturação do modelo socioeducativo vigente. Somente com mudanças estruturais e metodológicas será possível assegurar que o sistema cumpra sua função primordial de reintegração social e prevenção da reincidência.

CONCLUSÃO

Em síntese, a pesquisa trouxe à tona informações relevantes sobre a situação dos jovens em conflito com a lei, destacando a necessidade de um olhar mais atento e sensível nas políticas voltadas para a socioeducação. Observou-se que, apesar de algumas melhorias, ainda existem falhas nas estruturas que precisam ser superadas para garantir uma reintegração eficaz desses adolescentes. A reflexão sobre a necessidade de mudanças nas políticas públicas indica a urgência de uma reestruturação que considere as características dos jovens infratores,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

priorizando não apenas a punição, mas também o apoio emocional, educacional e psicológico, essenciais para um retorno saudável à sociedade.

Entre as sugestões, é crucial fortalecer a colaboração entre escolas, famílias e instituições de acolhimento, estabelecendo um sistema de apoio contínuo e multidisciplinar. Além disso, é necessário oferecer programas de qualificação profissional e incentivar a participação ativa da comunidade, criando condições para que esses jovens tenham acesso a oportunidades de transformação.

No entanto, é importante reconhecer as limitações deste estudo, como a dificuldade de acesso a dados atualizados e as diferentes realidades regionais que impactam diretamente a implementação das políticas. Por isso, sugerimos que futuras pesquisas busquem expandir a análise para contextos diversos e envolvam mais diretamente os jovens em programas de escuta, para que suas vivências possam contribuir de maneira efetiva na construção de soluções mais adequadas.

Assim, podemos perceber que a reintegração social de menores infratores não depende apenas de ações pontuais, mas de um compromisso constante com transformações estruturais, investimentos e, acima de tudo, com uma abordagem mais humana.

REFERÊNCIAS

Referências (exemplos conforme a ABNT, devem ser ajustadas de acordo com as fontes reais utilizadas no artigo):

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

CARVALHO, J. P. **A ineficácia das medidas socioeducativas e os desafios da ressocialização juvenil**. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2010**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, DF: Casa Civil, 2010.

FERNANDES, R. A.; ALMEIDA, L. S. **Reincidência juvenil e falhas no sistema socioeducativo brasileiro**. Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 14, n. 2, p. 45-67, 2021.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

PIRES, L. F. **Medidas socioeducativas e a proteção integral do adolescente em conflito com a lei**. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

PRANDINI, J. C.; SOUZA, M. A. **A evolução da legislação menorista no Brasil**. Revista Brasileira de Direito da Infância e Juventude, v. 6, n. 1, p. 98-112, 2015.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: trajetória histórica e desafios contemporâneos**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 1997.

SILVA, M. A. **Medidas socioeducativas no Brasil: desafios e perspectivas**. Curitiba: Editora Forense, 2020.

VOLPI, M. **Adolescente e ato infracional: a medida socioeducativa na prática**. Brasília: ABMP, 2016

.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.